



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA EDITAL DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA
URBANA EMANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA SOCIAL E MEIO AMBIENTE DE
JABOTICATUBAS – MG**

2. DO OBJETO

2.1. Contratação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, para o Município de Jaboticatubas-MG, compreendendo a (I) COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS NA SEDE E DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ALMEIDA; (II) COLETA MANUAL/CONTENEIRIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS NA SEDE, DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ALMEIDA E LOCALIDADES RURAIS; (III) A MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO, CARREGAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS – RSU CLASSE II “A”, ATÉ A CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS MACAÚBAS S/A (ORBIS AMBIENTEAL S/A) EM SABARA/MG OU OUTRA INDICADA PELA ADMINISTRAÇÃO NUM RAIO DE ATÉ 150KM DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS. (IV) SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS; (V) PINTURA DE MEIO FIO; nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO			
ITEM	QUANT/ MENSAL	UNIDADE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS
1	500	kg	Serviço de Coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de resíduos de serviços de saúde - RSS na Sede e Distrito de São José do Almeida.



2	329,35	T	Serviço de Coleta manual/conteinerizada e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais na Sede, Distrito de São José do Almeida e localidades rurais
3	26348	t x km	Serviço de manutenção e operação da estação de transbordo, carregamento e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU Classe II “A”, até a Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A (Orbis Ambiental S/A), em Sabará/MG; ou em outra indicada pela administração num raio de até 150 km do município de Jaboticatubas
4	650	km/sarjeta	O serviço de varrição manual de vias e logradouros públicos na Sede do Município e o Distrito de São José de Almeida.
5	16	km	O serviço de pintura de meio fio contemplará a Sede do Município e o Distrito de São José de Almeida.

- 2.2. O detalhamento dos serviços especificados nos itens listados na tabela acima está descrito em tópico específico deste instrumento e valores unitários de referência (máximo valor aceitável) estão indicados no Anexo IV – Planilha de Orçamento e outros anexos relevantes.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses contados da data de emissão da ordem de serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.867.416,44 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e



quatro centavos).

- 2.5. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021) e JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**
- 3.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 3.2. O objeto da contratação está previsto no Plano Plurianual, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.
- 3.3. Atualmente os serviços de limpeza urbana atendem de forma continuada o município de Jaboticatubas que não podem em nenhuma hipótese serem paralisados, uma vez que tem impacto na saúde pública e meio ambiente.
- 3.4. Os serviços de coleta domiciliar e comerciais porta a porta abrangem o território municipal, subdividindo-se entre a coleta regular em vias e logradouros públicos e a coleta em locais de difícil acesso levando em consideração as comunidades rurais do município, com pouca infraestrutura o que dificulta o acesso do caminhão compactador. A média de resíduos coletada nos últimos doze meses demonstra a produção mensal de 329,35 toneladas de resíduos.
- 3.5. A varrição no município de Jaboticatubas ocorre em vias de grande movimentação de pedestres, comércio e vias e atinge cerca 650.000 metros de sarjeta mês que corresponde a malha viária do município atendida.
- 3.6. Por sua vez, mantida a necessidade de manutenção dos serviços de transbordo para ao final ser realizado o transporte de todos os resíduos à destinação final em aterro licenciado e já contratado pelo Município que cumpre todas as demandas ambientais previstas na lei.
- 3.7. Não menos importante são os serviços de pintura de meio fio que realizados 4 vezes ao ano mantém “acesa” a malha viária da cidade ajudando na sinalização, bem como causam um impacto visual agradável e de limpeza da cidade, coibindo os munícipes de atirar dejetos nas vias.



- 3.8. A administração municipal disponibiliza a coleta de resíduos de saúde - RSS de sua rede municipal implantada. Atendendo unidades de saúde do município coletando cerca de 500 quilos de resíduos por mês.
- 3.9. Encontram-se em anexo ao Edital e Termo de Referência os projetos e/ou descritivos por modalidade de serviços prestados.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 2.10. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 2.11. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 2.11.1.** A gestão de resíduos provocados pelo uso de caminhões, constantes dos Planos de Gerenciamento de Resíduos, tais como óleo lubrificante, pneus e afins.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

- 2.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas da minuta do contrato.
- 2.13. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá o prazo de 1 (um) mês para apresentá-la, contado da data da homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, conforme disposto no § 3º do art. 96 da Lei 14.133/2021.
- 2.14. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato.



- 2.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 2.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 16 horas.
- 2.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 2.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 2.19. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 2.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1. Início da execução do objeto: 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.
- 6.1.2. A Contratante terá direito de exigir a substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.



- 6.1.3. No caso de falta de funcionário ao serviço por qualquer motivo, cabe à Contratada substituí-lo imediatamente, de modo a manter o número mínimo de funcionários por equipe.
- 6.1.4. Em caso de equipamentos com defeitos que possam acarretar na interrupção, paralisação ou realização parcial dos serviços, a Contratada deverá informar imediatamente a contratante o ocorrido e o tempo para normalização da situação, com substituição do equipamento em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.1.5. A empresa Contratada deverá fornecer aos funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPIS obrigatórios de acordo com as especificações de cada serviço a ser executado, como máscara, luvas de couro, botas, capas de chuva, etc. Os funcionários deverão se apresentar nos locais e horários de trabalho, equipados e uniformizados.
- 6.1.6. A Contratada deverá ainda instruir os trabalhadores quanto às normas de saúde, segurança do trabalho e quanto à execução adequada da prestação do serviço.

6.2. Dos Serviços de Coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final de Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde na Sede e Distrito de São José do Almeida

- 6.2.1. O serviço de coleta de resíduos da saúde consiste na remoção e descarte apropriado de materiais contaminados ou potencialmente contaminados, provenientes de instituições de saúde, laboratórios, clínicas médicas, hospitais e demais estabelecimentos similares. Isso inclui a coleta de resíduos biológicos, químicos, farmacêuticos, perfurocortantes e outros materiais relacionados à prestação de serviços de saúde. A atividade abrange desde a coleta dos resíduos nos pontos de geração até o seu transporte seguro para destinação final adequada, seguindo rigorosas normas de segurança, saúde ocupacional e proteção ambiental.



- 6.2.2. A Contratada deverá prestar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada Anvisa (RDC) 306/2004, e Resoluções CONAMA 316 de 2002 e 358 de 2005 e demais legislação vigente (no âmbito municipal, estadual e federal).
- 6.2.3. Caberá à Contratada, orientar aos estabelecimentos geradores, quanto aos locais de instalação dos recipientes, acondicionamento e abrigos, de acordo com as NBRs 12.807:2013, 12.808:2016, 12.809:2013, 12.810:2016 e 14652:2013, assegurando um acondicionamento de forma adequada e o cumprimento das normas técnicas.
- 6.2.4. A Contratada deverá ainda fornecer, de forma ininterrupta, todos os recipientes apropriados para o armazenamento dos resíduos nos locais de coleta, listados e detalhados abaixo:
- 1 (uma) bombona com capacidade de 25Kg em cada ponto de serviço de saúde do Município e Distrito
- 6.2.5. O meio utilizado para o transporte dos resíduos deverá conter recipiente especial para transporte de resíduos perigosos, com revestimento de material liso, impermeável, com capacidade volumétrica mínima para atender a geração diária; e identificação legível, em local de fácil visualização, quanto os serviços prestados e o tipo de carga.
- 6.2.6. É imprescindível que o recipiente seja lavado e desinfetado após a conclusão de cada ciclo de coleta.
- 6.2.7. A equipe de trabalho para a coleta e transporte dos resíduos de saúde deverá conter no mínimo 01 (um) motorista e 01 (um) auxiliar.
- 6.2.8. A Contratada deverá apresentar à contratante, a cada 03 (três) meses, os Certificados de Tratamento e Destinação Final, atestando o cumprimento das Leis e Normas vigentes.
- 6.2.9. A prestação dos serviços deverá ter início imediato após a emissão da ordem de serviço.



Detalhamento do plano de trabalho

- 6.2.10. A coleta dos RSS deverá ser feita 1 (uma) vez por semana, podendo este sofrer reforços e alteração em relação à frequência de acordo com a necessidade dos pontos de coleta.
- 6.2.11. A necessidade de reforço, alteração ou aumento dos dias e horário de coleta deverão ser informados à empresa pela contratante.
- 6.2.12. Os resíduos serão coletados em 06 (seis) pontos específicos, sendo 4 (quatro) deles na sede de Jaboticatubas e 02 (dois) no distrito de São José de Almeida.
- 6.2.13. A quantidade estimada mensal de coleta de RSS é de 500 Kg (quinhentos quilogramas).
- 6.2.14. A coleta deverá ocorrer nas terças e sexta-feira, das 07:00 h às 15:00 horas. Salvo nos dias dos feriados de sexta-feira da paixão, dia do trabalhador (01/05), natal (25/12) confraternização universal (01/01), devendo ser coletado no dia útil posterior.
- 6.2.15. Pontos de coleta:
- a) Unidade Básica de Saúde Duarte Henriques de Freitas (Rua Eduardo Góes, 309, Centro, Jaboticatubas);
 - b) Centro de Saúde José Evaristo Rodrigues (Rua Dom Carlos de Vasconcelos, 350, Centro, Jaboticatubas);
 - c) Fundação Hospitalar Santo Antônio (Av. Benedito Valadares, 201, Centro, Jaboticatubas);
 - d) Farmácia de Minas (Rua Geraldo Teixeira da Costa, 04, Centro, Jaboticatubas – MG)
 - e) Unidade Básica de Saúde Cecília Rodrigues Miranda no; (Rua das Rosas, 287 - Bairro das Flores, Distrito de São José de Almeida, Jaboticatubas – MG, 35.830-000);
 - f) Unidade Básica de Saúde Jaguará (Rodovia MG-010, Km 55, Região da Jaguará, Distrito de São José de Almeida, Jaboticatubas).

6.3. **Dos Serviços de Coleta manual/contêinerizada e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais**



- 6.3.1. O serviço de coleta manual/containerizada de resíduos sólidos engloba a remoção e transporte de materiais descartados, provenientes de residências, empresas, instituições públicas e privadas, entre outros locais. Isso inclui uma ampla gama de materiais, como papel, plástico, vidro, metal, resíduos orgânicos e outros rejeitos não perigosos. O processo de coleta envolve a utilização de veículos apropriados para o transporte dos resíduos, bem como a execução de rotas planejadas para a eficiente retirada dos materiais dos pontos de geração. Posteriormente, os resíduos são encaminhados para locais adequados de tratamento, reciclagem ou disposição final, de acordo com as regulamentações ambientais e sanitárias vigentes. O objetivo principal desse serviço é garantir a limpeza urbana, a preservação do meio ambiente e a promoção da saúde pública.
- 6.3.2. Os serviços de coleta manual/containerizada e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais deverão ser realizados de segunda a sábado, sem interrupção nos recessos e feriados exceto na Sexta Feira da Paixão, 1º de maio (Dia Internacional dos Trabalhadores), Natal (25/12) e Ano Novo (01/01), no período diurno.
- 6.3.3. Os serviços atenderão a Sede do Município, região da Rodovia MG-020, o Distrito de São José de Almeida, região da Rodovia MG-010 e condomínios e demais localidades listadas, portanto, faz-se necessário que a Contratada disponha de 02 (dois) caminhões compactadores com lifter (titulares) e 01 (um) caminhão compactador reserva com lifter, 01 veículo leve *pick up* para coleta em locais de difícil acesso, 03 (três) equipes de coleta compostas de 03 coletores e 01 motorista, e 01 equipe composta por 01 motorista e 01 coletor para locais de difícil acesso.
- 6.3.4. A empresa contratada deverá manter os caminhões com idade máxima de 5 (cinco) anos. Isso se deve à extensa malha de estradas rurais no município, onde os veículos estão sujeitos a eventuais danos, podendo comprometer a prestação do serviço. Além disso, os veículos devem ser mantidos em perfeitas condições de uso, conforme exigido pelo Código de Trânsito Brasileiro, durante



toda a vigência do contrato.

- 6.3.5. Estima-se que o caminhão deverá apresentar capacidade de 15 m³ (quinze metros cúbicos).
- 6.3.6. A Contratada deverá instalar equipamentos de rastreamento (GPS) nos caminhões e executar o monitoramento dos mesmos.
- 6.3.7. Os resíduos serão coletados em toda extensão das vias e logradouros, sendo que na impossibilidade de acesso do veículo a coleta deverá ser efetuada através de veículo tipo *pick up* ou manualmente, de modo que o coletor transporte os resíduos do local de geração até a via de acesso ao caminhão.
- 6.3.8. Durante o processo de coleta e transporte dos resíduos, os recipientes e embalagens deverão ser manuseados com cautela evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 6.3.9. Os resíduos que tombarem dos recipientes e lixeiras, ou que caírem nas vias públicas durante o processo de coleta, deverão ser recolhidos imediatamente.
- 6.3.10. A Contratada recolherá todos os resíduos dispostos pelos munícipes em via pública, sejam quais forem os recipientes utilizados para acondicioná-los, com capacidade de até 100 (cem) litros e peso máximo de 50 (cinquenta) quilos.
- 6.3.11. Conforme a tabela 01 será realizada a coleta e transporte de um total de aproximadamente de 329,35 (trezentos e vinte e nove e trinta e cinco) toneladas de resíduos, sendo este valor uma média mensal em um intervalo de tempo de um ano (doze meses).
- 6.3.12. A quantidade de resíduos coletados poderá sofrer alterações de acordo com épocas do ano, festividades, entre outras variáveis.

MÉDIA MENSAL DE TONELADAS	
Mês/Ano	Toneladas/Mês
SETEMBRO 2022	258,93
OUTUBRO 2022	266,06
NOVEMBRO 2022	330,12
DEZEMBRO 2022	380,79
JANEIRO 2023	462,47
FEVEREIRO 2023	350,38
MARÇO 2023	347,65



ABRIL 2023	319,20
MAIO 2023	309,36
JUNHO 2023	323,00
JULHO 2023	289,54
AGOSTO 2023	314,78
Média:	329,35

Tabela 01: Média mensal de toneladas

6.3.13. Os serviços deverão ser executados de acordo com o detalhamento dos anexos apresentados neste termo.

6.3.14. Caso necessário, o realinhamento do plano, a Contratada deverá apresentar as alterações à Contratante, para análise e aprovação, no prazo estimado de 60 dias, a partir da assinatura do contrato. O plano deverá conter no mínimo as seguintes informações: frequência, horário, bairro ou ponto de coleta e descritivo de itinerário.

A PMJ examinará e aprovará o novo plano em no máximo 15 dias, podendo propor alterações no plano apresentado.

6.3.15. É de responsabilidade da Contratada, informar previamente aos munícipes, quaisquer alterações da execução, indicando os locais e horários da alteração da realização da coleta, bem como e orientá-los quanto às exigências legais para acondicionamento dos resíduos.

6.3.16. Os resíduos coletados deverão ser transportados até a unidade de transbordo do município, que se encontra no distrito de São José de Almeida, distante, aproximadamente, 04 (quatro) quilômetros do centro do distrito e 12 (doze) quilômetros da sede de Jaboticatubas.

Detalhamento do plano de trabalho

6.3.17. Estão listadas a seguir, as ruas para coleta dos resíduos de acordo com os bairros/localização e a frequência. Os Anexos C, D apresentam respectivamente a quilometragem das vias e a frequência básica de coleta.

SEDE DO MUNICÍPIO, REGIÃO DA RODOVIA MG-020 E LOCALIDADES RURAIS
- FREQUÊNCIA DE COLETA



A) Coleta diária:

- Centro: Av. Benedito Valadares, Rua Teófilo Augusto, Rua Mestre Félix, Rua Benedito Quintino, Rua Dom Carlos Vasconcelos, Rua Santa Luzia (extensão total dessa via, inclusive e o entorno da Praça das Jaboticabeiras), Pça Nossa Senhora do Rosário, Rua Professor Leônidas Marques Afonso, Rua Dr. Eduardo Góes Filho, Rua Magalhães Pinto, Hilda Kreppel Duarte, Rua Modestino Gonçalves, Rua Melo Viana, Rua João de Assis, Pça Nossa Senhora da Conceição, Rua José Luiz Marques, Rua Raimundo Marques Afonso, Rua Ieda de Fátima Fonseca, Rua Reginaldo Costa Reis, Rua Francisco Sales (antiga Rua do Comercio), Rua Geraldo Teixeira Costa.

B) Coleta 2 (duas) vezes na semana:

- Bairro Santo Antônio: Rua JK, Rua Felicíssimo Cirilo Pinto, Rua Totó Guedes, Rua Presidente Bernardes, Rua Luiz dos Santos Ferreira, Rua João Batista dos Santos Viana, Rua Joaquim Vitorino, Rua Oliveira Gonçalves, Rua Antônio Leandro Filho (também conhecida como Rua São Domingos), Rua José de Moraes, Pça “Antônio Belarmino”, Rua Gentil dos Santos Martins, Rua Edmar Amaro Passos, Rua Venceslau de Oliveira, Rua Rita Araújo Lima, Travessa João Rodrigues Filho, Rua Juvenal Santos, Rua Maria Martins da Paixão, Rua Deolinda Netinha, Rua Maria Auzira Araújo Lages, Rua Engrácio Gonçalves Castanheira, Rua Alda de Paula Santos, Travessa João Batista Cunha, Rua Padre Geraldo Magela.
- Bairro Campo Grande: Rua 13, Rua 11, Rua 7, Rua Alfa, Rua 9, Avenida Santo Antônio, Rua Eliza Batista, Rua Concecina Lopes, Rua Zezinho Avelar, Rua Eliza Bernadina.
- Bairro São José: Rua Benjamin José de Siqueira, Rua 1, Rua 4, Rua 3, Avenida A, Rua Raimunda Pereira Cunha, Rua 9.
- Bairro Sagrada Família: Rua Prof. Juscelina, Rua Joana de Melo, Rua Sagrada Família, Rua Pedro Maximino da Costa, Rua Olavo Costa, Rua Expedito



Marçal, Rua João dos Santos Martins, Rua Padre José Mendes de Aguiar, Rua Carlos Frederico Homem, Rua José Camilo de Souza, Estrada do Capote, Rua Carmelita Marques do Carmo, Rua Cristóvão Gonçalves, Geraldo Vital, Rua Amador Marques Afonso, Rua Francisco Alves da Silva, Rua Joaquim Eulálio, Rua São Judas Tadeu, Rua do Engenho, Rua da Biquinha.

- Bairro Novo Sagrada Família: Rua Acácio Marques Melo, Joaquim Carlos dos Santos Motta, João Soares Torres, Rua Deli Simões.
- Bairro São Vicente: Rua da Lapa, Rua Levi Afonso dos Santos, Rua Alipes Marques Afonso, Rua Adelina Izabel Marques, Rua Carlos Afonso Marques, Rua João Marques Afonso.
- Bairro São Tarcísio: Rua Padre Pedro Passos, Pça Padre Messias, Rua Santo Antônio, Rua José Evaristo Rodrigues, Rua Dr. Waldir Moreira, Rua João Venâncio, Praça do Cemitério, Rua Artur Araújo Lima, Rua Bela Vista, Rua Américo de Paula Santos, Beco da Matriz, Rua Teófilo Augusto, MG - 20.
- Bairro Nossa Senhora da Conceição: Rua Cônego Acácio, Rua Raimundo Alegria Neves, Av. Ernestino Moreira Marques e Reginaldo Costa Reis, Rua Chico de Assis, Rua das Palmeiras, Travessa Julieta Nascimento, Rua Bela Vista.
- Bairro Bom Jesus: Rua Bom Jesus, Rua Santa Cruz, Rua José Felix de Souza Maia, Rua Sebastião Ferreira I, Rua Sebastião Ferreira II, Rua Ulisses Afonso, Rua Salverino Marques, Rua Geraldo Antônio, Rua João Maia, Rua Dona Maria Tiengo.
- Bairro São Benedito: Rua São Benedito, Rua São Vicente, Rua Rafael Arcanjo Ferreira, Rua Maria Salete Marques, Rua Abílio Moreira Matos, Rua Vital Machado,
- Bairro São Sebastião: Rua Jaime Félix de Meira, Rua Eugênio Machado, Rua Hilda Fonseca Serra, Rua Tarcísio Félix de Oliveira, Rua José Rosário Machado e Rua São Sebastião, Rua Manoel Marques Serra, Rua José



Margarida.

- Bairro Bosque dos Coqueiros: Alameda dos Içaras, Alameda dos Buritis, Alameda dos Açaís, Alameda Indaías, Alameda dos Babaçus, Alameda dos Macaúbas, Alameda dos Carnaúbas.

c) Coleta 1 (uma) vez por semana:

- Bairro Bom Jardim: Rua 02, Rua 31, Rua 30, Rua 25, Rua 01, Rua 34, Rua 18, Rua 06, Rua 20, Rua 05, Av. 02.
- Bairro São Vicente: Estrada para a Onça (até o Paulo da Onça).
- Residencial Eldorado: Ruas B, C e D
- Pontos de coleta: Alameda dos Macaúbas, Brahma Kumaris, Capão Clemente em toda extensão da estrada principal, Av. Santo Antônio, Mato do Tição, Mato do Barreiro, Jardim das Oliveiras.
- Pontos de coleta: Capão da Lage, Cachoeira dos Palmares, Portaria do Condomínio do Recanto das Araras, Condomínio Canto da Siriema, Condomínio Canto da SiriemaVip, Hotel Fazenda Canto da Siriema, Paciência, Bamburral, Córrego Fundo; Boa Vista; Recanto do Sabiá, Lucas, São Sebastião do Campinho.
- Ponto de coleta: Lapinha, Cipó Velho, Hotel Veraneio, Estância Campestre, Cardoso, Vargem Grande (Av. Altino Moreira, Casa de Juracina, Helvécio, Dilsinho), Capão das Pedras, Curralinho, Joana, São José da Serra.
- Ponto de coleta: Santana, Jacinto, Capão Grosso, Casa de Telhas, Palhada Velha, Capãozinho, Vila Santa Rita, Fazenda Santo Antônio, Rio Vermelho, Barreiro, Sapé.

DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ALMEIDA, REGIÃO DA RODOVIA MG-010 E
LOCALIDADES RURAIS - FREQUÊNCIA DE COLETA



D) Coleta diária:

- Centro: Rua Cônego Acácio, Rua Santos Viana, Rua Ruth dos Santos, Rua Cel. Inácio Mendes, Rua Rui Barbosa, Rua Padre Marinho, Rua Francisco Cecílio, Rua Macário Marques de Souza Maia, Rua Dona Branca, Rua Antônio Fortunato, Rua Dona Augusta Teixeira Lomba, Rua Domingos Lopes de Melo, Rua João Nogueira Duarte, Rua Tarcízio Soares de Gouveia, Rua Francisco Teixeira Lomba, Rua Nicolau Moreira de Moraes, Rua São Paulo, Pça São José, Av. Minas Gerais, Av. Vereador Cândido Martins e Rua Raimundo Soares Marques, Rua Padre Messias, Rua Belo Horizonte, Rua São José, Rua Jaboticatubas, Rua da CEMIG.

E) Coleta 2 (duas) vezes por semana:

- Bairro JK: Rua Três Marias, Rua Cristalina, Rua Curvelo e Rua Sete Lagoas, Rua Jaboticatubas até Rua Gouveia, Rua São José de Almeida, Rua Itamarandiba, Rua Esmeralda, Rua Taguatinga, Rua Paracatu, Rua João Pinheiro.
- Bairro Novo Belo Horizonte: Ruas 1, 2, 5, 6, 9, 10 (Até o final), 11, 15, 16, 19, 21, 22, 23 e 28, Rua 8, Rua 07 e 18.
- Bairro Veraneio: Trevo MG-010 ao Bar do Ruizinho, Rua Levi Afonso dos Santos, Rua Américo Paulo dos Santos, Rua João Martins, Rua Valério, Rua José Levindo Costa, Rua Joaquim Vitorino.
- Bairro Santo Amaro: Extensão da Rua Nicolau Moreira, Extensão da Rua Antônio Fortunato, Rua José Pereira Teixeira, Inês Joaquim dos Santos e Levi Afonso dos Santos.
- Bairro Campo dos Ipês: Rua 7.
- Bairro das Flores: Extensão da Av. Minas Gerais, Rua das Violetas, Rua Jasmim e Rua das Rosas.



- Pontos de Coleta: Recanto Caminho da Serra, Morada do Lago, Santa Filomena, Recanto do Beija-Flor, Sol de Verão.

F) Coleta 4 (quatro) vezes por semana:

- Pontos de coleta: Da MG - 10 S.J. do Almeida até Recanto da Cigarra, Garajão, Vila Monte Verde, Aldeia da Jaguará, Vale do Luar, Estância da Mata, Alto João da Costa, Portal da Serra, Palma, Alto Ciro Correia, Recanto do Rio, Residencial Candeias, e Estância Campestre.

6.4. Manutenção e Operação da estação de transbordo, carregamento e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU Classe II “A”, até Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A (Orbis Ambiental S/A), em Sabará/MG; ou em outra indicada pela administração num raio de até 150 km do município de Jaboticatubas

DO LOCAL E DO SERVIÇO

6.4.1. O serviço de Manutenção e Operação da estação de transbordo, carregamento e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos envolve atividades essenciais para o gerenciamento eficiente desses resíduos. Isso inclui a operação diária da estação de transbordo, onde os resíduos são recebidos e descarregados dentro das caçambas de *roll on roll off*. Periodicamente, as caçambas são recolhidas e transportadas ao aterro sanitário, e caçambas vazias são deixadas no transbordo para não haver solução de continuidade nos serviços de coleta.

A manutenção da infraestrutura também é uma parte crucial do serviço, garantindo o acesso a estação de transbordo e o funcionamento adequado de todas as instalações e equipamentos envolvidos nesse processo.

6.4.2. Serão atribuídos à Contratada os serviços de monitoramento, operação e manutenção da estação de transbordo, carregamento e transporte dos resíduos sólidos Classe II “A” gerados no município, até a CTR Santa Luzia Tratamento e Disposição de Resíduos S.A. com endereço na ROD BR-381,s/nº, Km 444, Bairro Bom Destino, Santa Luzia MG, CEP 33.060-112



- 6.4.3. Será atribuída a Contratada a limpeza geral e revitalização da unidade de transbordo.
- 6.4.4. A revitalização é um processo que envolve a melhoria ou renovação das instalações e operações da estação de transbordo de resíduos sólidos, incluindo a modernização da infraestrutura física da estação, a implementação de práticas mais eficientes de gerenciamento de resíduos e a melhoria das condições de trabalho para os funcionários.
- 6.4.5. A estação de transbordo localiza-se na antiga Usina de Triagem de Resíduos, na estrada vicinal Jaboticatubas/São José do Almeida, no Distrito de São José de Almeida (Latitude: 19°27'13,12" S; Longitude: 43°48'50,20" O).
- 6.4.6. A distância aproximada da estação de transbordo até o Aterro Sanitário é de: 80 quilômetros pela MG 010 e 68 quilômetros pela MG 020, porém, para pagamento do serviço será considerado a distância apurada pelo sistema de rastreamento (GPS) do veículo.
- 6.4.7. Em caso de limitação/alteração de trajeto devido a intervenções, interdições ou qualquer outro fato imprevisto, que limite a prestação do serviço, a Contratada deverá apresentar plano alternativo para execução das atividades.
- 6.4.8. A demanda média para o transbordo é estimada em 329,35 (trezentos e vinte e nove e trinta e cinco) toneladas/mês de resíduos classe II-A, podendo variar em decorrência da produção mensal, de períodos de férias e festividades, ou de políticas de redução de geração de resíduos sólidos desenvolvidas pelo município.
- 6.4.9. O processo de pesagem dos resíduos ocorrerá na até a Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A (Orbis Ambiental S/A), em Sabará/MG; ou em outra indicada pela administração num raio de até 150 km do município de Jaboticatubas, onde os mesmos serão destinados. O Aterro emitirá tíquete de pesagem contendo: operador da pesagem, data e horário de entrada e saída no aterro, placa do veículo, nome do motorista do veículo, nome do cliente



(Prefeitura Municipal de Jaboticatubas), empresa transportadora, origem, peso bruto, tara e peso líquido.

- 6.4.10. Uma cópia dos tíquetes deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente juntamente com a planilha de medição do serviço.
- 6.4.11. A Contratada deverá emitir Manifesto de Carga e Transporte de Resíduos para cada viagem realizada contendo no mínimo data; placa do veículo; dados do gerador (Prefeitura de Jaboticatubas); caracterização dos resíduos (acondicionamento, estado físico e procedência); dados do transportador (Contratada); nome e assinatura do motorista.
- 6.4.12. Os RSU depositados e devidamente armazenados na estação de transbordo não poderão nela permanecer além do período de 48 horas.
- 6.4.13. A Contratada deverá zelar pela manutenção e limpeza do local de transbordo, não permitindo a deposição de restos de resíduos no entorno das caçambas.
- 6.4.14. Fica terminantemente proibido a adição de terra ou qualquer outro material nas caçambas que não caracterize resíduos sólidos de Classe II A. Se a fiscalização observar qualquer acréscimo de terra ou outro material poderá aplicar à Contratada as devidas penalidades previstas, até mesmo a suspensão do contrato.
- 6.4.15. A Contratada deve controlar o acesso e zelar pela segurança do local de transbordo e não criar impedimento para circulação de pessoas ou veículos autorizados nas imediações desse local.
- 6.4.16. Será definitivamente proibida a catação de resíduos recicláveis na frente de descarga e carregamento, bem como em qualquer parte das dependências da área de transbordo e antiga Usina de Triagem.
- 6.4.17. A Contratada assumirá os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou



ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o Contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato.

- 6.4.18. Caberá à Contratante, prestar à eventual contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato;
- 6.4.19. Todos os serviços serão supervisionados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA SOCIAL E MEIO AMBIENTE e/ou seus contratados, com poderes para verificar se os serviços estão sendo cumpridos, analisar e decidir sobre proposições da Contratada que visem melhorar a execução dos serviços, fazer advertência quanto a qualquer falha da Contratada, recomendar aplicação de multas ou outras penalidades.

DO VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO:

- 6.4.20. Para o carregamento e transbordo de resíduos sólidos urbanos até a CTR Santa Luzia Tratamento e Disposição de Resíduos S.A. com endereço na ROD BR-381,s/nº, Km 444, Bairro Bom Destino, Santa Luzia MG, CEP 33.060-112, será utilizado caminhão tipo "roll on / roll off", ou similar, operado de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.
- 6.4.21. A contratada deverá instalar no caminhão equipamento de rastreamento(GPS), que permita o monitoramento do veículo e comprovação da quilometragem rodada, devendo ser encaminhado o relatório mensal de rastreamento para a Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente.
- 6.4.22. Os veículos relacionados para prestação de serviços, não deverão ter idade superior a 05 (cinco) anos no ato da assinatura do contrato, e deverá ser mantida a idade máxima de 10 (dez) anos durante todo o período de vigência da prestação dos serviços.
- 6.4.23. As cargas deverão ser cobertas com lonas evitando o derramamento de resíduos durante o percurso e respeitando as leis vigentes de tráfego para veículos de grande porte. Caso ocorra algum derramamento de RSU no trajeto



até o Aterro Sanitário, caberá à Contratada efetuar a limpeza das vias atingidas, além de arcar de forma isolada com as penalidades que lhe forem imputadas, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

- 6.4.24. As caçambas deverão ser estanques a fim de garantir que o chorume não escorra pelas vias públicas de trânsito causando transtornos à população.
- 6.4.25. O armazenamento dos resíduos sólidos que serão transportados para o aterro sanitário deve ser feito em caçambas estacionárias utilizadas em equipamento *roll on roll off*, que permitam a sua substituição de acordo com a demanda diária sem comprometer a descarga dos veículos compactadores que realizam a coleta diária, impedindo o acúmulo de RSU no solo, afim de evitar possíveis impactos provenientes, tais como a proliferação de insetos, a contaminação do solo através do chorume, a presença de animais e a exposição humana dos envolvidos na atividade; sendo necessário a disponibilidade do efetivo de equipamentos que possibilitem o armazenamento mínimo de 45 m³ de resíduos ao dia (a previsão é de 3 caçambas disponíveis para a execução do contrato), podendo sofrer alteração em decorrência de períodos de férias e festividades, ou de políticas de redução de geração de resíduos desenvolvidas pelo município.
- 6.4.26. A Contratada deve dispor automaticamente de caçambas vazias, no mesmo local, imediatamente após a retirada e encaminhamento das caçambas cheias ao destino final.
- 6.4.27. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de doze horas, veículo para transportar os resíduos para o aterro sanitário licenciado, em caso de defeito mecânico ou avaria de qualquer natureza, que o impeça de trabalhar, para não comprometer a prestação dos serviços.
- 6.4.28. A Contratada deverá manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, competindo à mesma o planejamento e a implantação da mecânica preventiva e corretiva, garantindo a não interrupção dos trabalhos em decorrência de quebras eventuais evitando o acúmulo de RSU a serem carregados e transportados para o Aterro Sanitário.



- 6.4.29. A estação de transbordo possui estrutura que permite que os resíduos coletados pelo caminhão compactador sejam despejados diretamente nas câmbas para o transporte.
- 6.4.30. Em casos eventuais (como a supergeração de resíduos em feriados e datas festivas) que necessitem a utilização temporária de uma máquina tipo pá carregadeira para carregamento dos resíduos, a contratação da máquina bem como do operador é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.4.31. Todo o material de consumo, combustível, equipamentos e ferramentas, necessários para a execução dos serviços de monitoramento, operação e manutenção da estação de transbordo, carregamento e transporte dos resíduos, será de inteira responsabilidade da Contratada.

6.5. Varrição manual de vias e logradouros públicos:

- 6.5.1. O serviço de varrição de vias e logradouros públicos é essencial para manter a limpeza e a estética das áreas urbanas. Consiste na remoção de detritos e resíduos sólidos das ruas, calçadas, praças e espaços públicos por equipes treinadas e equipadas. Essa atividade não só melhora a aparência visual, mas também contribui para a redução da poluição ambiental.
- 6.5.2. O serviço de varrição deverá ser realizado de segunda a sábados, sem interrupção nos feriados, recessos, no horário de 07:00 as 15:20, respeitando a convenção vigente da categoria.
- 6.5.3. O mesmo contemplará a Sede do Município e o Distrito de São José de Almeida, portanto, faz-se necessário que a Contratada disponha de 01 (uma) equipe para a sede contendo a quantidade estimada de 05 (cinco) pessoas, e outra equipe para o distrito contendo a quantidade estimada de 04 (quatro) pessoas.
- 6.5.4. Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos adequados à coleta pelo caminhão da coleta domiciliar, com capacidade de até 100 (cem)



litros. Os resíduos não poderão ser deixados em locais que dificultam ou prejudiquem o trânsito e a passagem de pedestres.

- 6.5.5. A Contratada deverá fornecer aos funcionários, todos os equipamentos e materiais de consumo em boas condições e de boa qualidade, necessários para realização dos serviços de varrição, como lutocares, vassouras, sacos para lixo, luvas, pás, rastelo, entre outros, repondo os mesmos quando necessário.
- 6.5.6. A varrição deverá abranger os passeios (média de 1,5 metros) e no mínimo uma faixa com largura nominal de 1 metro ao longo das sarjetas das vias públicas. Largura essa a ser contada a partir da face vertical dos meios-fios.
- 6.5.7. Os serviços serão executados de acordo com o detalhamento do plano de trabalho estabelecido neste termo.
- 6.5.8. A prestação dos serviços de varrição deverá ter início imediato após a emissão da ordem de serviço.

Detalhamento do plano de trabalho

- 6.5.9. Abaixo estão listadas as ruas para varrição de acordo com a frequência para realização dos serviços. O Anexo “E” apresenta o plano de trabalho constando a extensão das vias e áreas a serem varridas, frequência de atividades e a estimativa de metros varridos por mês e por ano.

SEDE DO MUNICÍPIO - FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO

A) Varrição diária:

Av. Benedito Valadares; Rua Dom Carlos Vasconcelos; Rua Benedito Quintino; Rua Francisco Sales (da Rua Benedito Quintino até a Escola Municipal Geraldo Isa Lima Rodrigues); Rua Melo Viana; Rua José Luiz Marques; Rua Modestino Gonçalves; Rua João de Assis; Rua Ieda de Fátima Fonseca; Rua Raimundo Marques Afonso; Rua Bom Jesus (da Rua José Luiz Marques até a Igreja do Bom Jesus); Praça Nossa Senhora da Conceição e entorno.



B) Varrição uma vez por semana:

Rua Reginaldo Costa Reis, Rua Dr. Eduardo Góes Filho, Rua Magalhães Pinto, Rua Hilda Kreppel Duarte, Rua Geraldo Teixeira da Costa, Rua Mestre Félix, Rua Santa Luzia, Rua Professor Leônidas Marques Afonso, Rua Teófilo Augusto, Rua Padre Pedro Passos (da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição até a Praça Raimundo Marques Capitão); Rua Francisco Sales.

c) Varrição duas vezes por semana:

Praça Raimundo Marques Capitão (Praça do Cemitério); Praça Francisco Alves (Praça da Igreja do Rosário); Praça Bom Jesus (Praça da Igreja Bom Jesus) Praça Padre Messias (Praça da Igreja Matriz - Castanheiras);
Rua Juscelino Kubitschek (toda a extensão dessa via), Rua Professora Juscelina, Rua Joana de Melo (toda a extensão dessa via), Rua Bom Jesus, Rua Ernestino Moreira Marques, Rua Cônego Acácio, Rua São Benedito, Praça Antônio Belarmino, Rua Santa Cruz.

DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO ALMEIDA - FREQUÊNCIA DE VARRIÇÃO

D) Varrição diária:

Rua Cônego Acácio, Av. Vereador Cândido Martins, Rua Francisco Cecílio (da Rua Cônego Acácio até a Rua Padre Messias), Rua Rui Barbosa (da Rua Antônio Fortunato até a Rua Dona Branca), Rua Padre Messias (da Rua Antônio Fortunato até a Rua Francisco Cecílio), Rua Antônio Fortunato (da Rua Cônego Acácio até a Rua Padre Messias), Praça São José e seu entorno, Rua Cel. Inácio Mendes, Rua Santos Viana, Rua São Paulo, Rua Augusta Teixeira Lomba

E) Varrição duas vezes por semana:

Rua Ruth dos Santos, Rua Antônio Fortunato, Rua Padre Messias, Rua Tarcísio Soares de Gouveia, Rua Raimundo Soares Marques, Rua Belo Horizonte, Rua João Nogueira Duarte, Rua Macário de Souza, Rua Dona Branca; Rua das Rodas (da Rua



Francisco Cecílio até a Rua Domingos Lopes de Melo).

6.6. Pintura de Meio Fio:

- 6.6.1. O serviço de pintura de meio-fio é essencial para garantir a segurança viária e melhorar a estética das vias urbanas. Consiste na aplicação de tinta ao longo do meio-fio, ajudando a orientar os motoristas e reduzir o risco de colisões, especialmente em condições de baixa visibilidade, além de destacar as condições de limpeza das ruas.
- 6.6.2. A pintura de meio fio deverá ser executada caíando-se a parte superior da guia e o espelho da mesma até a sarjeta. Os serviços deverão ser executados evitando o derramamento e o respingo de solução de cal nas vias e nos passeios públicos.
- 6.6.3. O serviço deverá ser realizado de segunda a sexta no horário de 07:00 as 15:20, respeitando a convenção vigente da categoria.
- 6.6.4. O mesmo contemplará a Sede do Município e o Distrito de São José de Almeida, portanto, faz-se necessário que a Contratada disponha de 01 (uma) equipe contendo 02 (dois) ajudantes munidos dos materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

6.7. Administração Local dos Serviços:

- 6.7.1. As edificações e instalações da Contratada, referentes à administração, controle, planejamento e das atividades de oficina e de almoxarifado, deverão ser dimensionadas de forma adequada e serem compatíveis com o quadro operacional, bem como com o armazenamento de ferramentas, componentes e peças, que garantam a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.
- 6.7.2. A Contratada deverá manter garagem ou pátio para o estacionamento de seus veículos e equipamentos, não sendo permitida a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas quando não estiverem em serviço.



- 6.7.3. As edificações e instalações da Contratada deverão estar dentro do limite territorial do Município.
- 6.7.4. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica competente e preparada para conduzir e supervisionar as atividades descritas neste Projeto Básico.
- 6.7.5. O corpo técnico / administrativo deverá ser composto por: 01 (um) engenheiro supervisor responsável, 01 (um) encarregado geral, 01 (um) Auxiliar Administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e (02) dois vigias noturnos.
- 6.7.6. O corpo técnico/administrativo deverá ter disponível computadores, impressoras, veículo para o engenheiro e encarregado, material de escritório e demais itens necessários à supervisão do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CONTRATANTE:

- 7.1. A Contratante se obriga a proporcionar aa contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.
- 7.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.
- 7.4. Comunicar aa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 7.5. Providenciar os pagamentos aa contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- 7.6. Impedir o emprego de mão-de-obra que julgar impróprios.

CONTRATADA:

- 7.7. Executar os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato, na proposta e memorial descritivo.



- 7.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.
- 7.9. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, tais como: mão-de-obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços.
- 7.10. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.
- 7.11. A sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 7.12. Pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e à CONTRATANTE.
- 7.13. Prestar informações ou esclarecimentos, solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução dos serviços.
- 7.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 7.16. Manter, na execução dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA e/ou CAU, que será seu preposto.
- 7.17. Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração, incluindo-se o responsável pela obra.
- 7.18. Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Administração Municipal, as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou leis, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará à Contratada o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 7.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato,



- de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 7.20. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 7.21. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o início dos serviços, a identificação dos veículos alocados nas atividades.
 - 7.22. Comunicar à Administração Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 7.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da construção, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
 - 7.24. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
 - 7.25. Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
 - 7.26. Apresentar via quitada do documento de “ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” – (ART) e/ou “REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA” - (RRT) do CAU.
 - 7.27. Utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais.
 - 7.28. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.
 - 7.29. Apresentar nos demais faturamentos comprovação de recolhimento da Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 49, caput, da Lei 8.212, de 24/07/91, e art. 256, caput, inciso II do Decreto 3.048 - Regulamento da Previdência Social, de 1999), juntamente do relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no CNO, da obra objeto da presente licitação, do mês imediatamente anterior;
 - 7.30. Notificar ao Contratante e às autoridades públicas sobre comoções sociais ou protestos públicos que interfiram na execução do contrato.



7.31. Notificar o Contratante sobre greves que interfiram na execução do contrato.

8. DAS SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

- 8.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas na Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 10.1. Os serviços serão medidos mensalmente, obedecendo ao regime de execução adotado. Os preços unitários serão os constantes da Proposta de Preços Unitários aprovada.
- 10.2. As medições constarão Boletim de Medição contendo a relação de serviços, quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais, inclusive acumulados, físico e financeiro.
- 10.3. A Contratante pagará à Contratada, pelos serviços contratados e executados os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 10.4. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante vencedor, será procedida a medição dos serviços. Emitido o Boletim de Medição (BM), o contratado deverá apresentar na sede da Contratante as notas fiscais correspondentes à medição, que será encaminhada ao fiscal designado a fim de que seja atestada, e dado imediato e regular processamento.
- 10.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os



seguintes critérios:

- 10.5.1. A unidade de medida para os serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destinação final dos RSS será o quilograma. A forma de pagamento será mensal. A medição deverá ser documentada em um relatório de pesagens realizadas no destino final assinado e protocolado pela Contratada. Este relatório será conferido com as pesagens parciais feitas em toda coleta nos locais de recolhimento. A contratada deve possuir no veículo de coleta balança aferida pelo IMETRO onde serão realizadas as pesagens parciais. Este relatório será assinado pelo responsável do local de recolhimento e pela contratada. A contratante de posse destes relatórios verificará a conformidade e autorizará a medição.
- 10.5.2. A unidade de medida para os serviços de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais será a tonelada. A forma de pagamento será mensal. A medição deverá ser documentada através dos tickets de pesagem da balança do aterro sanitário assinado e protocolado pela Contratada. No aterro a balança emitirá em 3 vias os tickets de pesagem, uma via para a prefeitura, uma via para a contratada e uma via para o aterro. O relatório será conferido e atestado pela Secretaria Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente.
- 10.5.3. Os serviços de Manutenção e Operação da estação de transbordo, carregamento e transporte dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU Classe II “A”, até a Central de Tratamento de Resíduos Macaúbas S/A será medido por tonelada por quilômetro (t x km). A forma de pagamento será mensal.
- 9.5.3.1. Deverá ser anexado às planilhas, os tíquetes de pesagem de cada viagem, bem como o relatório de rastreamento de cada viagem do veículo.
- 10.5.4. Para o serviço de varrição manual de vias e logradouro públicos, será adotado como critério de medição, o km (quilometro) de sarjeta de rua. Nas praças, estacionamentos e pátios, a varrição deverá abranger a extensão completa da área, adotando-se o critério de conversão da medida de área em metros quadrados (m²) para medida de quilometro (km) de sarjeta, tomando-se, como



base, que cada m² corresponde a 0,0004 km de sarjeta. O pagamento para os serviços de varrição será efetuado mensalmente.

- 10.5.5. A unidade de medida para os serviços de pintura de meio fio será quilometro. A forma de pagamento será mensal. A unidade de medida para os serviços de locação, manutenção e higienização de contêineres será equipe. A forma de pagamento será mensal.
- 10.5.6. Os custos com Administração Local serão pagos proporcionalmente ao percentual físico de execução dos serviços.
- 10.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.
- 10.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 10.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do



órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

- 10.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. -
- 10.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária (IPCA Pro Rata Tempore).
- 10.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 11.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO MAIOR DESCONTO.
- 11.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Jaboticatubas, 18 de setembro de 2024.

Assinado por FERNANDO HENRIQUE SIQUEIRA SILVA 100.***.***.***
Prefeitura Municipal de Jaboticatubas
27/09/2024 13:55:05

Fernando Henrique Siqueira Silva
Secretário Municipal de Segurança Social e Meio Ambiente

Assinado por FILIPY AUGUSTO ALVES MARQUES 106.***.***.***
Prefeitura Municipal de Jaboticatubas
27/09/2024 09:08:42

Filipy Augusto Alves Marques
Analista Ambiental

Assinado por AMANDA FLAVIANE EVANGELISTA REIS 122.***.***.***
Prefeitura Municipal de Jaboticatubas
27/09/2024 09:00:19

Amanda Flaviane Evangelista Reis
Diretora Municipal de Desenvolvimento Sustentável